

Lei nº 02/63

Dispõe sobre leis tributárias e cria taxas

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Até que seja expedido o Código Tributário do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, serão aplicadas as normas e as leis tributárias do Município de Santa Bárbara.

Art 2º: As taxas de Inscrição e de Expediente passarão a ser exigidas nas seguintes progressões: sobre os conhecimentos de somas até Cr\$ 1000,00 (um mil cruzeiros) as taxas de inscrição de tributos lançados e a de expediente sobre conhecimentos expedidos serão de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros); sobre os conhecimentos acima de Cr\$ 1000,00 (um mil cruzeiros) até Cr\$ 3000,00 (três mil cruzeiros) as mencionadas taxas serão de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); sobre os conhecimentos de valores superiores a Cr\$ 3000,00 (três mil cruzeiros) as taxas mencionadas serão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma.

Art 3º: Nas inscrições na Dívida Ativa, de impostos ou taxas lançadas, cobrar-se-á mais uma taxa de inscrição, mantida a progressão a que se refere o artigo segundo desta lei.

Art 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, quanto ao artigo 1º; e a partir de primeiro de janeiro de 1964, quanto aos artigos segundo e terceiro.

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de outubro de 1963.